



FACULDADE DE CIÊNCIAS  
HUMANAS DE OLINDA



# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

2018

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da monitoria .....	3
CAPÍTULO II - Da finalidade .....	3
CAPÍTULO III - Dos requisitos para a monitoria .....	4
CAPÍTULO IV - Da organização, inscrições, seleção e divulgação do programa .....	5
CAPÍTULO V - Das atribuições do monitor .....	7
CAPÍTULO VI - Das atividades vetadas ao monitor .....	8
CAPÍTULO VII - Das atribuições do professor supervisor .....	8
CAPÍTULO VIII - Da supervisão, acompanhamento e avaliação .....	9
CAPÍTULO IX - Dos certificados de participação.....	9
CAPÍTULO X - Da exclusão do aluno monitor .....	9
CAPÍTULO XI - Da remuneração do monitor .....	10
CAPÍTULO XII - Das disposições finais .....	10

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DA FACHO

### CAPÍTULO I DA MONITORIA

**Art. 1º** - Entende-se por Monitoria uma modalidade de ensino-aprendizagem vinculada às necessidades de formação acadêmica do aluno e oferecida em uma ou mais disciplinas afins dos cursos de graduação.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**Art. 2º** - A Monitoria terá por finalidade:

- I. Ampliar e enriquecer a participação do aluno na vida acadêmica;
- II. Incentivar a melhoria do processo ensino-aprendizagem, fortalecendo a relação professor-aluno;
- III. Favorecer o desenvolvimento de atividades de reforço escolar, visando a o aprimoramento do estudante e a superação de problemas de reprovação, evasão e falta de motivação;
- IV. Gerar condições de aperfeiçoamento do processo de formação do futuro profissional;
- V. Possibilitar o aprofundamento teórico-prático e o desenvolvimento de competências e habilidades pertinentes as atividades de assessoria e prestação de serviços;
- VI. Incentivar o interesse pela dedicação à docência de assessoria e prestação de serviços, e pelos programas de pós-graduação da Instituição;
- VII. Permitir vivência pedagógica, contribuindo para a formação do aluno-monitor, visando docência no ensino superior;
- VIII. Promover a qualidade de ensino de maneira geral e especificamente em relação à área de conhecimento da(s) disciplina(s).

### CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A MONITORIA

**Art. 3º** - São requisitos básicos para o aluno participar do Programa de Monitoria:

- I. Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação da IES;
- II. Ter obtido aprovação na disciplina na qual pleiteia a monitoria, com aproveitamento igual ou superior a 8,5 na disciplina;
- III. Ter sido aprovado, sem dependências, em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas;
- IV. Ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas;
- V. Não ter sofrido e não estar cumprindo nenhuma pena disciplinar, conforme Regimento da IES;
- VI. Estar em dia com suas obrigações perante a Secretaria Acadêmica e Setor Financeiro da Instituição;
- VII. Inscrever-se para uma única disciplina por semestre;
- VIII. Ter sido aprovado no processo seletivo do Programa de Monitoria.

**Art. 4º** - O monitor poderá ter no mínimo 08 horas e no máximo 12 horas semanais de monitoria durante o período letivo, conforme estabelecido pela Instituição, devendo, o valor da bolsa, ser proporcional ao número de horas definido para a monitoria.

**§ 1º** - Não será permitido ao aluno exercer, simultaneamente, atividades de monitoria em mais de uma disciplina ou grupo de disciplinas afins. Em caso de aprovação em mais de uma monitoria, o aluno deverá fazer a opção por apenas uma das monitorias em que foi selecionado.

**§ 2º** - Será admitida acumulação de monitorias somente quando o aluno for candidato único nas monitorias para as quais concorreu não podendo, o total de horas a ser atribuído, exceder a 12 (doze).

**§ 3º** - Não será permitido ao aluno acumular atividades de monitoria e de estágio na IES em que é matriculado.

**§ 4º** - É vedado ao monitor exercer suas atividades de monitoria no mesmo período em que estiver em atividade de aula ou estágio de seu curso.

**§ 5º** - As funções de monitoria serão exercidas pelo período de um semestre letivo, podendo ser prorrogado uma única vez. Caso o aluno queira candidatar-se à monitoria de outra disciplina, deve submeter-se a novo processo seletivo.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ORGANIZAÇÃO, INSCRIÇÕES, SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 5º** - Em até 20 (vinte) dias do início de cada semestre letivo, os coordenadores de cursos encaminharão ao setor responsável pela monitoria, a relação das disciplinas que necessitem de monitores, com as respectivas cargas horárias e indicação dos professores responsáveis.

**Art. 6º** - A Diretoria Geral da IES fará a avaliação do número de vagas proposto com base na disponibilidade orçamentária, informando a relação das disciplinas aprovadas para a monitoria.

**Art. 7º** - Em até 30 (trinta) dias do início do semestre letivo, a Diretoria Geral divulgará Edital para o processo seletivo de monitores, do qual deverão constar:

- I. Nomes das disciplinas aprovadas para monitoria com os respectivos cursos e professores supervisores;
- II. Condições para a inscrição ao processo seletivo;
- III. Período e local de inscrições dos alunos;
- IV. Critérios de seleção dos monitores;
- V. Carga horária, período e local de atividades dos monitores;
- VI. Valor e forma de pagamento da bolsa monitoria;
- VII. Responsabilidades e atividades a serem desenvolvidas pelo monitor.

**Art. 8º** - Na seleção das propostas de monitoria, serão observados os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- I. Disciplinas com alto índice de reprovação;

- II. Disciplinas de caráter teórico-prático ou prático;
- III. Disciplinas solicitadas por vários cursos;
- IV. Disciplinas com maior número de alunos a monitorar;
- V. Disciplinas que constituem “eixo” do projeto pedagógico do curso.
- VI. Áreas de atuações nos núcleos existentes na IES.

**Art. 9º** - As inscrições serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, em formulário próprio, no período estabelecido pelo Edital.

**Art. 10** - Encerradas as inscrições, o setor responsável pelo Programa de Monitoria providenciará as fichas dos alunos regularmente inscritos, bem como os respectivos históricos escolares, informando sobre pendências financeiras ou cumprimento de pena disciplinar, encaminhando-as aos respectivos coordenadores de cursos, para que estes providenciem o parecer dos professores supervisores sobre competências e habilidades dos candidatos.

**Art. 11º** – A Coordenação de Curso e o professor supervisor, em consonância com os termos do Edital, farão a seleção dos alunos considerando os seguintes critérios:

- I. Análise do Histórico Escolar;
- II. Prova escrita teórica e prática (se for o caso) versando sobre o conteúdo da matéria objeto da monitoria;
- III. Entrevista, com o professor supervisor, para avaliar a capacidade de comunicação e de colaboração do candidato.

**§ 1º** - Para efeito de classificação, será considerada satisfatória a obtenção de nota igual ou superior a 70 (setenta) na prova teórica, ou na média aritmética das notas da prova teórica e da prova prática.

**§ 2º** - Em caso de empate, será aprovado o aluno com maior nota na disciplina em que pleiteia a monitoria e, caso persista o empate, ficará a decisão a cargo do professor supervisor, tendo como parâmetros os dados colhidos na entrevista, que demonstrem a habilidade para transmitir conhecimentos relativos à disciplina objeto da monitoria.

§ 3º - Após a aplicação e correção das provas o professor responsável emitirá relatório com o resultado, que deverá ser encaminhado ao Coordenador do Curso para homologação junto ao Diretor Geral.

§ 4º - Da decisão do Diretor Geral não caberá recurso.

§ 5º - O Diretor Geral divulgará a relação dos alunos selecionados, o horário e local de atendimento, bem como a documentação necessária ao Termo de Compromisso de Monitoria.

§ 6º - Os alunos monitores assinarão o Termo de Compromisso de Monitoria e receberão Portaria de Nomeação, assinada pelo Diretor Geral.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

**Art. 12º** - São atribuições do Monitor:

- I. Participar, junto com o professor supervisor, da elaboração do Plano de Ação para a Monitoria;
- II. Desenvolver, sob a orientação do professor, as tarefas constantes do Plano de Ação para a Monitoria, constituindo-se em elo entre professor e alunos;
- III. Manter contato permanente com o professor supervisor, a fim de sanar dúvidas em reforço a seu atendimento;
- IV. Auxiliar na condução de trabalhos teórico-práticos e na orientação de alunos esclarecendo dúvidas e/ou realizando exercícios, tanto em sala de aula como em laboratório;
- V. Dirimir as dúvidas e desenvolver tarefas que reforcem o conteúdo programático da disciplina objeto da monitoria;
- VI. Assinar o registro de presença, na Coordenação do Curso, a cada início de horário de monitoria;
- VII. Ter frequência integral às atividades de monitoria, permanecendo no local nos dias e horários estabelecidos.
- VIII. Comunicar antecipadamente à Coordenação do Curso em caso de ausência, submetendo também à aprovação do Coordenador proposta de troca de horário, se necessária;

- IX. Registrar, em formulário próprio, o número de alunos atendidos, incluindo o conteúdo da atividade/orientação feita;
- X. Facilitar o relacionamento entre alunos e professores, contribuindo para a execução e melhoria do plano de ensino-aprendizagem;
- XI. Apresentar, ao final do semestre, relatório final das atividades desenvolvidas ao coordenador do curso, que após aprovação, encaminhará ao Diretor Geral, que providenciará o Atestado de Monitoria, para fins curriculares;
- XII. Orientar grupos de estudos, nos períodos não ocupados com o plano de ação da monitoria propriamente dito, estimulando, nos colegas, o hábito de estudo.

## CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES VETADAS AO MONITOR

**Art. 13º** - Ao aluno monitor são vetadas tarefas que configurem atividades de exclusiva competência do professor, como:

- I. Ministras aulas em substituição ao professor;
- II. Pesquisar e coletar dados que não tenham por objetivo a elaboração de materiais a serem empregados na atividade de monitoria;
- III. Corrigir trabalhos e/ou provas dos alunos para o professor;
- IV. Aplicar provas em substituição ao professor;
- V. Atribuir conceitos de avaliação aos alunos;
- VI. Lançar notas e frequência de alunos em qualquer outro sistema de informações;
- VII. Exercer atividades meramente administrativas.

## CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR SUPERVISOR

**Art. 14º** - São atribuições do professor supervisor:

- I. Participar da elaboração do plano de monitoria;
- II. Participar do processo de seleção de alunos-monitores;
- III. Elaborar plano de atividades, em conjunto com seu(s) monitor(es);



- IV. Orientar e/ou assistir o aluno-monitor em suas atividades específicas;
- V. Avaliar periodicamente o trabalho de Monitoria, elaborando relatórios;

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 15º** - O programa de Monitoria estará sob a supervisão geral do Diretor Geral, cabendo aos coordenadores de curso a organização, o desenvolvimento, o controle e a avaliação do programa, que deverão ainda apresentar os monitores a todos os professores das disciplinas equivalentes e aos alunos das respectivas disciplinas, informando horários e locais de atendimento.

**Art. 16º** - Com base no plano de atividades a ser desenvolvido pelo aluno monitor, o professor supervisor realizará orientação constante, acompanhamento e avaliação das atividades de monitoria.

**Parágrafo único** - Havendo mais de um professor da disciplina ou disciplinas objeto da monitoria, o Diretor Geral escolherá qual será o professor supervisor que irá acompanhar as atividades do monitor.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 17º** - O aluno monitor fará jus a certificado de participação no Programa de Monitoria, constando disciplina, período, frequência, carga horária desenvolvida durante sua permanência no programa.

**Art. 18º** - A expedição de certificado obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Frequência mínima de 85% nas atividades de Monitoria;
- II. Cumprimento das disposições deste regulamento.

## CAPÍTULO X DA EXCLUSÃO DO ALUNO MONITOR

**Art. 19º** - Poderá ser excluído do programa o aluno monitor que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

- I. Desistência do curso;
- II. Trancamento de matrícula;
- III. Colação de grau;
- IV. Desistência da monitoria mediante registro formal, por escrito, entregue ao professor supervisor;
- V. Não cumprimento de quaisquer normas previstas neste regulamento.

**Parágrafo único** - O aluno monitor enquadrado no inciso V perderá o direito ao certificado de participação, não podendo se inscrever em novo processo de seleção, ficando, o ocorrido, registrado em seu prontuário.

## CAPÍTULO XI DA REMUNERAÇÃO DO MONITOR

**Art. 20º** - O exercício da monitoria não gera vínculo empregatício com a Instituição.

**Art. 21º** - Computada à frequência às atividades de monitoria, o aluno monitor receberá o valor total de 10 (dez) créditos do valor do seu curso, abatido em sua mensalidade.

**Parágrafo único** - Para as monitorias realizadas de forma voluntária não haverá qualquer tipo de ajuda de custo ou apoio financeiro.

**Art. 22º** - O direito à bolsa de monitoria somente se dá ao aluno rigorosamente adimplente com todas as suas obrigações perante a Instituição. Estando inadimplente, em qualquer período, o aluno perderá o direito a bolsa, retomando-o sem retroatividade, após a regularização de sua situação.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23º** - O número de bolsas de ajuda de custo será fixado pelo Diretor, considerando-se o orçamento da Instituição para essa atividade.

**Art. 24º** - A distribuição das bolsas entre os cursos é competência da Diretoria Geral, responsável pelo acompanhamento da execução do Programa, obedecido os critérios deste Regulamento.

**Art. 25º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Olinda, 15 de Abril de 2018.

**Ana Cristina Fonseca**

**Diretora Geral**